

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECONOMIA**

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo a capacitação e a formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à sua área de concentração.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será ministrado em nível de Mestrado, conferindo o grau de Mestre na área de concentração “Comunicação, Cultura e Cidadania”.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas, vinculado às linhas de pesquisa “Mídia e Cultura” e “Mídia e Cidadania”.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

SESSÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, vinculado à Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da UFG, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade, tendo a participação de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa credenciadas para tal.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I) Uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) como órgão de deliberação coletiva, sendo constituída por docentes doutores, vinculados ao Programa e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa nos termos do Regimento da Universidade;

II) Uma Comissão de Coordenação do Programa (CCP) como órgão executivo e administrativo, constituída por um Coordenador, um Subcoordenador e um professor do corpo docente do Programa;

III) Uma Secretaria Administrativa, como órgão de apoio à Comissão de Coordenação do Programa.

SESSÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art 5º - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Comunicação será constituído pelos professores vinculados ao Programa e representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo Único - Entende-se por professor vinculado ao Programa aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG, desenvolve projetos de pesquisa, é responsável por disciplina(s) e pela orientação de estudantes, conforme o Art. 28 deste Regulamento.

Art 6º - A CPG é um órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7º - São atribuições exclusivas da CPG:

- a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem bancas examinadoras, comissões ad hoc para atividades de seleção de alunos, de bolsas, dentre outras que se fizerem necessárias;
- b) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- c) deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- d) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- e) indicar os componentes da lista tríplice para nomeação do Coordenador, do Subcoordenador e do docente membro do CPG;
- f) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- g) deliberar sobre credenciamento dos docentes do Programa;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- i) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;
- j) apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- k) reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador.

Art. 8º - A CPG se reunirá ordinariamente a cada dois meses, no mínimo, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento

da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º - O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no descredenciamento do docente do Programa.

SESSÃO III

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - A Comissão de Coordenação do Programa (CCP) é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 - A CCP será composta por um Coordenador, um Sub-coordenador, um professor membro do Programa e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

Art. 12 - O Coordenador, o Sub-coordenador e o professor membro da CCP deverão ser eleitos em reunião do CPG, especialmente convocada e presidida pelo Diretor da FACOMB/UFG, dentre os docentes vinculados ao Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-coordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista tríplice elaborada pela CPG.

§ 2º - O terceiro professor indicado para compor a CCP será nomeado por portaria interna do Diretor da FACOMB/UFG.

Art. 13 - São atribuições da CCP:

a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e de coordenações do Programa;

b) aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

c) avaliar e aprovar o plano de estudos do aluno proposto pelo orientador;

d) homologar o edital elaborado pela Comissão de Seleção, para o processo seletivo;

e) homologar o resultado do processo seletivo;

f) elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

g) aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 29 deste Regulamento;

h) aprovar a indicação dos docentes para atuarem como co-orientadores;

i) deliberar sobre substituição de orientadores e co-orientadores;

j) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 58 do presente Regulamento;

k) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

l) homologar os critérios para a concessão de bolsas definidos pela Comissão de Bolsas;

m) deliberar sobre a validade das justificativas dos faltosos às reuniões da CPG e demais comissões;

n) propor convênios de interesse do Programa;

o) tomar iniciativas, direcionar, explicitar objetivos e traçar metas que levem à crescente melhoria do Programa.

Art. 14 - São competências do Coordenador:

a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;

b) convocar e presidir as reuniões da CPG;

c) acatar e executar as deliberações emanadas da CCP e da CPG;

d) convocar e presidir as reuniões da CCP e da Comissão de Bolsas;

e) representar o Programa;

f) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

g) promover regularmente a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;

h) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

i) adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 15 - Compete ao Sub-coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º - Caso o Coordenador seja afastado na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha do Coordenador e Sub-coordenador.

§ 2º - O Sub-coordenador sucederá o Coordenador caso o afastamento ocorra depois da metade do mandato.

Art. 16 - Compete ao docente membro da CCP auxiliar nas atribuições acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 17 - A CCP se reunirá ordinariamente a cada dois meses, no mínimo, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18 - O membro da CCP que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art. 19 - O mandato da CCP será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

SESSÃO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 20 - A CPG terá uma Secretaria Administrativa a ela subordinada, composta por um secretário executivo e demais auxiliares.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- b) responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- c) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) manter atualizado o cadastro de registro e acompanhamento das atividades acadêmicas.

SESSÃO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 22 - A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores, incluindo o Coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

§ 1º - Os professores deverão ser indicados pela CPG dentre o corpo docente do Programa.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares há pelo menos um (01) ano às atividades do Programa.

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- b) estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;
- c) examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;
- d) selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- e) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

f) requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;

g) fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Art. 24 - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato definido pela CPG.

SESSÃO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25 - A seleção de novos alunos será feita através de uma Comissão de Seleção, de caráter *ad hoc*, composta por professores indicados pela CPG dentre o corpo docente do Programa.

Art. 26 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- b) proceder a seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo normas constantes no edital de seleção aprovado pela CCP;
- c) encaminhar à CCP as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 27 - Os membros da Comissão de Seleção terão mandato estipulado pelo CPG.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SESSÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados como docente permanente ou como docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

I - O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e compõem a CPG;

II - O corpo docente colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa ou orientando alunos.

§ 1º - Para o credenciamento e reconhecimento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar de forma ativa em atividades de orientação e disciplinas do Programa,

de acordo com resolução específica e critérios aplicados pelos órgãos de avaliação e financiamento.

§ 2º - Os índices considerados na avaliação para credenciamento e credenciamento de docentes serão elaborados pela CCP e regidos por resolução específica do Programa, aprovada pela CPG.

§ 3º - O credenciamento do docente deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 29 - Dentre os docentes credenciados ao Programa, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador para cada aluno, indicado pela CCP, ouvido o aluno.

§ 1º - Compete ao orientador:

- a) Orientar o aluno durante a pesquisa de dissertação;
- b) acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CCP sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- c) supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- d) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CCP ou CPG;
- e) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- f) propor à CCP o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- g) autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- h) indicar, ouvido o aluno, o co-orientador para compor o comitê de orientação;
- i) estimular o aluno a publicar os resultados de sua pesquisa em revistas com corpo editorial, Qualis CAPES A ou B.

§ 2º - Compete ao co-orientador, escolhidos conforme a alínea “h” do parágrafo anterior:

- a) auxiliar no desenvolvimento do produto final;
- b) substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à instituição ou que seja de outro campus;
- d) planejar em conjunto com o orientador o plano de estudo do aluno;
- e) supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Art. 30 - O orientador e o co-orientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado à CCP.

Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez.

SESSÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 31 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFG.

§ 2º - A admissão de alunos especiais no Programa obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º - A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada a disponibilidade de vagas determinadas pelo professor responsável pela disciplina e homologada pela CCP.

§ 4º - Se o número de candidatos exceder ao número de vagas caberá à CCP proceder à seleção.

§ 5º - O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria Administrativa e instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II. comprovante de vínculo regular em Programa de Pós-Graduação quando for o caso;
- III. comprovante de recolhimento da taxa;
- IV. ao aluno especial se aplicam as normas referentes a verificação de aprendizagem em disciplinas contidas neste Regulamento.

Art. 32 - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria Administrativa.

Art. 33 - Os alunos regulares terão representantes junto à CPG, à CCP e à Comissão de Bolsas.

Art. 34 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a) zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- b) recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

- c) zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- d) cumprir as normas institucionais em vigor.

SESSÃO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

I - DA SELEÇÃO

Art. 35 - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, nível de Mestrado, candidatos que tenham título de Graduação em Comunicação Social, Biblioteconomia ou em áreas afins, a critério da CCP.

§ único - O diploma de Graduação obtido deverá ser proveniente de curso reconhecido pelo órgão competente.

Art. 36 - As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CCP e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da Unidade Acadêmica.

Art. 37 - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF
- c) cópia autenticada do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, obtido em curso reconhecido pelo MEC;
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado do curso de Graduação;
- e) formulário de currículo padronizado (FCP) devidamente comprovado;
- f) duas fotografias 3 x 4 cm recentes;
- g) cartas de referências de duas pessoas ligadas à área de formação profissional do candidato;
- h) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG;
- i) para profissionais com vínculo empregatício, documento de intenção do empregador, para liberação, no mínimo, parcial de trabalho até o término do curso, conforme edital.

Parágrafo único: Os candidatos selecionados que forem contemplados com bolsa deverão atender aos critérios estabelecidos pelas agências de avaliação e de financiamento.

Art. 38 - Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 39 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Artigo 25 deste Regulamento.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CCP.

§ 2º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 40 - O processo de seleção dar-se-á anualmente, de forma regular.

Art. 41 - Os exames de proficiência em língua estrangeira serão obrigatórios no processo seletivo para admissão ao Programa e serão elaborados de acordo com edital específico.

Parágrafo Único - Será dado equivalência ao exame de proficiência em língua estrangeira àqueles candidatos que obtiverem a aprovação em Programas de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente reconhecidos.

Art. 42 - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

Art. 43 - Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PEC-PG), caberá à CCP:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no §2º do Artigo 23 do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG (Resolução nº 572 do CEPEC);

II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º - A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

II - DA MATRÍCULA

Art. 44 - O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A matrícula será feita na Secretaria Administrativa do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º - Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Artigo 40 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação reconhecido pelo MEC.

§ 4º - Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- b) prova de quitação com o serviço eleitoral;
- c) comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- d) comprovação de registro no conselho profissional ou documento equivalente;
- e) compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso;
- f) termo de compromisso de apresentação do produto final.

Art. 45 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo Único - Na ocasião da segunda matrícula será exigido do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, aprovado pelo orientador.

Art. 46 - Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria Administrativa do Programa.

III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 47 - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e com a aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 48 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa e com a aprovação do orientador.

§ 2º - O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º - O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

IV - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 49 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50 - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do produto final.

§ 1º - É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, será dirigido à CPG.

§ 4º - A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

SESSÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51 - O número mínimo exigido para integralização curricular do Mestrado em Comunicação é de 38 (trinta e oito) créditos.

Parágrafo Único - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do produto final.

Art. 52 - Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas em Atividades Complementares.

Art. 53- Os créditos do curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

- a) 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração, cursadas preferencialmente no primeiro ano letivo do curso;
- b) 09 (nove) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas, oferecidas periodicamente pelo Programa (dentre estes, o aluno poderá cursar no máximo quatro créditos em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, a critério da CPG);
- c) 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares;
- d) 16 (dezesseis) créditos atribuídos à defesa e aprovação do produto final.

Parágrafo Único - As disciplinas obrigatórias e optativas, com as respectivas ementas e cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 54 - A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizados pela CCP, até um total de 04 (quatro) créditos, poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;
- b) trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;
- c) capítulo de livro de reconhecido mérito na área;
- d) capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- e) participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

§ 1º - As Atividades Complementares não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º - As Atividades Complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 55 - Os alunos matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, conforme a Resolução CEPEC nº 472, de 1999.

§ 1º - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

§ 2º - Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na Graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudos dirigidos, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 3º - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

§ 4º - A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 6º - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 56 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º - Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" reprovado por falta.

§ 4º - Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 57 - Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

III - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 58 - O aluno de Mestrado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pelo órgão competente, até o limite de 25% do total de créditos exigidos.

§ 1º - Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,5 a 8,9
C	6,0 a 7,4
D	Inferior a 5,9

§ 2º - Para cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CCP o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, a ementa e programa de disciplina.

§ 4º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito ?A?, ?B? ou equivalente.

§ 5º - O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam consideradas equivalentes pela CCP.

§ 6º - É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a Atividades Complementares, conforme o Artigo 54 deste Regulamento.

§ 7º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e com o número de créditos correspondentes.

§ 8º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos Programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CCP.

§ 9º - O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou como aluno especial neste Programa ou em outro Programa, reconhecido pelos órgãos competentes, será avaliado, caso a caso, pela CCP, de acordo com o § 7º do Art. 45 da Resolução nº 572/CEPEC 2002.

IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 59 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade obrigatória com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pelo CPG;
- VI - obtiver 3 (três) conceitos ?C? ou 1 (um) conceito ?D?;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea ?b? do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

V - DO PRODUTO FINAL

Art. 60 - Será considerado como produto final do Programa a dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - A dissertação deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT para a apresentação de trabalhos científicos.

VI - DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 61 - A solicitação da defesa do produto final deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

- a. ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- b. ter aprovada a composição da banca de defesa do produto final pela CPG, homologada pelo Conselho Diretor da Unidade;
- c. ter atendido às determinações de Resolução Específica do Programa, referentes ao número de cópias e à produção intelectual;
- d. ter o aluno integralizado os créditos obtidos em disciplinas e Atividades Complementares, estabelecidas pelo Programa.

Art. 62 - A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 63 - Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria Administrativa do Programa 05 (cinco) exemplares da versão preliminar da dissertação, além de uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Art. 64 - O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por três docentes, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;

§ 1º - O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º - Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de participação de membros externos ao Programa.

§ 3º - Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 4º - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes externos ao Programa.

§ 5º - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Secretaria Administrativa, dos exemplares mencionados no caput do Artigo 63 deste Regulamento.

Art. 65 - O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado ou reprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§ 3º - O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de no máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

§ 4º - Deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, 09 (nove) exemplares da versão final da dissertação, devidamente corrigida e aprovada.

VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 66 - Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 67 - A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do Artigo 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFG, além do Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único - A CCP encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG;

II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV - cópia do histórico escolar;

V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;

VII - cópia legível do diploma de Graduação;

VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

X - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 68 - O registro do diploma de Mestre será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, amparado pela Resolução CEPEC nº 572/2002 e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 70 - Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecida para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 71 - Estas normas serão aplicadas aos pós-graduandos que ingressarem no Programa após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

Art. 72 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.